

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

Data de atualização: 08-01-2021

Fundamentação legal:

Art. 103, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:

“Art.103 - A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se for proferida por 17 (dezesete) ou mais votos, ou reiterada em mais 02 (duas) sessões, será de aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal. §1º- Nas hipóteses deste artigo, enviar-se-ão cópia dos acórdãos aos demais Órgãos Julgadores, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Revista de Jurisprudência do Tribunal.”

Art. 109 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro: “O julgamento do pedido principal na representação de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública estadual e municipal.”

Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999: “A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.”

Os dados da presente tabela são extraídos do andamento processual, no site do TJERJ, do respectivo processo. Para consultar o processo acesse o respectivo link. Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico. Caso necessite da atualização, por gentileza, realize a pesquisa na página de [Jurisprudência PJERJ](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
Lei nº 8842/2020 e Decreto nº 47173/2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6495 Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	<i>O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.842/2020 e, por arrastamento, do Decreto nº 47.173/2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Fábio Lima Quintas.</i> <i>Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p><i>Lei nº 8003, de 25 de junho de 2018, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6065</p> <p>Relator: MIN. MARCO AURÉLIO</p>	<p><i>Fonte: Processo SEI nº 2020-0691753</i></p> <p><i>O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.003, de 25 de junho de 2018, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes e Rosa Weber.</i></p> <p><i>Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.</i></p> <p><i>Fonte: Processo SEI nº 2020-0676861</i></p>
<p><i>Emenda Constitucional nº 15/2000</i></p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3161</p> <p>Relator: MIN. MARCO AURÉLIO</p>	<p><i>O Tribunal, por maioria, admitindo a compatibilidade entre as atribuições do Ministério Público e o funcionamento do Conselho Superior do FECAM, julgou o pedido parcialmente procedente, para atribuir interpretação conforme a Constituição ao § 2º do art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 15/2000, delimitando que o mesmo trata apenas da participação facultativa de membro do Ministério Público, para exercício de atribuições ministeriais no âmbito das atividades do referido Conselho, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça e sem o recebimento de remuneração adicional, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p><i>(Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Rosa Weber, que julgavam procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo impugnado. Os Ministros Roberto Barroso e Gilmar Mendes acompanharam, com ressalvas, o voto do Ministro Alexandre de Moraes.</i></p> <p><i>Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.</i></p> <p><i>Fonte: Processo SEI nº 2020-0676908</i></p>
<p>Arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 6.897/2014, editada pelo Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.222</p> <p>Relator: MIN. CELSO DE MELLO</p>	<p><i>“O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 4º e 5º da Lei estadual nº 6.897/2014, editada pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator.”</i></p> <p><i>Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.</i></p>
<p>§§ 3º e 4º do art. 10 da Lei nº 5067/2007 do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4069</p> <p>Relator: MIN. EDSON FACHIN</p>	<p><i>“O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º do art. 10 da Lei nº 5.067/2007 do Estado do Rio de Janeiro, assim como, por arrastamento, da expressão “observado ainda, o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 10”, constante do caput do art. 8º, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Marcelo Rocha Mello Martins, Procurador do Estado. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p>Ministro Celso de Mello.”</p> <p><i>Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.</i></p>
<p>Lei nº 8.174/2018 do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6133</p> <p>Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI</p>	<p>“O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.174/2018 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia.”</p> <p><i>Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.</i></p> <p>Fonte: Processo SEI nº 2020-0638119</p>
<p>Lei nº 8.315/2019, em sua integralidade, e do § 2º do art. 1º, e do art. 8º da Lei nº 7.898/2018, ambas do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6244</p> <p>Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES</p>	<p>“O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar em maior extensão, conheceu parcialmente da ação e, nessa parte, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.315/2019, em sua integralidade, e do § 2º do art. 1º, e do art. 8º da Lei nº 7.898/2018, ambas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Rosa Weber, que divergia parcialmente do Relator para conferir interpretação conforme a Constituição à expressão "em regime de 30 (trinta) horas" contida nos incisos III, IV e VI do art. 1º da Lei 8.315, de 19 de março de 2019, do Estado do Rio de Janeiro. Falaram: pelo requerente, o Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador do Estado do Rio de Janeiro; pela interessada, a Dra. Fátima Maria Amaral; e, pelo amicus curiae Conselho Regional</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p><i>de Enfermagem do Rio de Janeiro, o Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente).”</i></p> <p><i>Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.</i></p> <p><i>Fonte: Processo SEI nº 2020-0638080</i></p>
<p>Artigo 25 da Lei nº 4.620/2005, do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3782</p> <p>Relator: MIN. GILMAR MENDES</p>	<p><i>“O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 25 da Lei nº 4.620/2005, do Estado do Rio de Janeiro, e conferir interpretação conforme à Constituição aos seus artigos 17 e 18, para que o reenquadramento neles previsto se faça apenas para os servidores que cumpriam as exigências de qualificação para o novo cargo à época de sua admissão no serviço público, e modulou os efeitos da presente decisão de inconstitucionalidade, de modo a garantir que os servidores não sofram redução de seus vencimentos em razão do reenquadramento aqui determinado, sendo os valores auferidos a maior absorvidos pelos aumentos futuros, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Falou, pelo amicus curiae, a Dra. Alice Streit Lucena. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente).”</i></p> <p><i>Plenário, Sessão Virtual de</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		22.5.2020 a 28.5.2020. <i>Fonte: Processo SEI nº 2020-0638067</i>
<p>Art. 1º da Lei Estadual 3.761/2002</p> <p>Decreto-Lei Estadual 122/1969 e as Leis Estaduais 290/1979, 489/1981 e 590/1982.</p>	<p>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 3.111</p> <p>Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES</p>	<p><i>“O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Caixa de Assistência dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, e acolheu parcialmente os embargos do Governador do Estado do Rio de Janeiro e da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para declarar a inconstitucionalidade com efeitos ex nunc, a partir da publicação da ata do presente julgamento, do art. 1º da Lei Estadual 3.761/2002, naquilo em que confere nova redação ao art. 10, § 1º, do Decreto-Lei 122/1969; e para declarar a não recepção, pela ordem constitucional vigente, das demais normas que lhe conferiram o conteúdo ora tido como inconstitucional, quais sejam, o Decreto-Lei Estadual 122/1969 e as Leis Estaduais 290/1979, 489/1981 e 590/1982, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que desprovia os embargos declaratórios. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso.”</i></p> <p><i>Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.</i></p> <p><i>Fonte: Processo SEI nº 2020-0644479</i></p>
<p>Lei 7.182/2015 do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5512</p> <p>Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES</p>	<p><i>“O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento do requerimento cautelar em definitivo de mérito, verificou vício material na norma sob censura e julgou procedente o pedido formulado na ação direta</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p><i>para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.182/2015 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019)."</i></p> <p>Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.</p> <p>Fonte: Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0644479 SEI nº 0626296</p>
<p>Lei Complementar nº 147, do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5072</p> <p>Relator: MIN. GILMAR MENDES</p>	<p><i>"O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 147 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. "</i></p> <p>Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.</p> <p>Fonte: Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 2020-0640637</p>
<p>Lei Complementar Estadual nº 124, de 16 de janeiro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e a nova redação conferida à Lei Complementar nº 63/1990</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.191</p> <p>Relator: MIN. ROBERTO BARROSO</p>	<p><i>"O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 124, de 16 de janeiro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e, por conseguinte, a nova redação conferida à Lei Complementar nº 63/1990, nos termos do voto do Relator."</i></p> <p>Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.</p> <p>Fonte: Processo Administrativo eletrônico nº 2020-06330389</p>
<p>Lei 4.735, do Estado</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE</p>	<p><i>"O Tribunal, por maioria, julgou</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p><i>do Rio de Janeiro, de 29 de março de 2006</i></p>	<p>3.811 Relator: MIN. GILMAR MENDES</p>	<p><i>procedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade da Lei 4.735, do Estado do Rio de Janeiro, de 29 de março de 2006, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Rosa Weber.”</i></p> <p>Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.</p> <p>Fonte: Processo Administrativo eletrônico nº 2020-0630274</p>
<p><i>Lei nº 5.605, de 18/12/2009, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.381 Relator: MIN. ROBERTO BARROSO</p>	<p><i>“O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 5.605, de 18.12.2009, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin.”</i></p> <p>Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.</p> <p>Processo Administrativo eletrônico nº 2020-0630276</p>
<p><i>Arts. 2º, 3º, III, 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.586/1996 do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.862 Relatora: MIN. ROSA WEBER</p>	<p><i>“O Tribunal, por maioria, confirmando em parte a medida cautelar deferida, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar: (i) a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.586/1996 do Estado do Rio de Janeiro e, (ii) em relação ao seu art. 3º, III, a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, quanto às relações de trabalho formadas no setor privado, nos termos do voto da Relatora, vencidos</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p><i>parcialmente os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli (Presidente)."</i></p> <p>Plenário, Sessão Virtual de 6.3.2020 a 12.3.2020.</p> <p><i>Fonte: Processo Administrativo eletrônico nº 2020-0617198</i></p>
<p>Art. 110 da Lei Complementar 69/1990 do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 4.579 (ADI 4.4579579/RJ)</p> <p>Relator: MIN. LUIZ FUX</p>	<p><i>"O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do trecho "e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ" constate do artigo 110 da Lei Complementar 69/1990 do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar estadual 135/2009, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli."</i></p> <p>Plenário, 13.02.2020.</p> <p><i>Fonte: Processos Administrativo Eletrônico SEI nº 2020-0612062</i></p>
<p>§ 12 do art. 91 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 3478</p> <p>Relator: MIN. EDSON FACHIN</p>	<p><i>"O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 12 do art. 91 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator."</i></p> <p>Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.</p> <p><i>Fonte: SEI nº 2020-0000317</i></p>
<p>Art. 12 da Lei nº</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE</p>	<p><i>"O Tribunal, por maioria, julgou</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p>4.546/2005 do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>ADI 3550</p> <p>Relator: MIN. DIAS TOFFOLI</p>	<p><i>procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 4.546/2005 do Estado do Rio de Janeiro, com modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, para que a decisão somente produza efeitos ex nunc, a partir da data desta sessão de julgamento, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio apenas quanto à modulação de efeitos. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. “</i></p> <p>Plenário, 18.12.2019.</p> <p>Fonte: Processo administrativo eletrônico - SEI nº 2020-0000322</p>
<p>Lei nº 3.762, de 7 de janeiro de 2002, do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 5174</p> <p>Relator: MIN. GILMAR MENDES</p>	<p><i>“O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.762, de 7 de janeiro de 2002, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio.”</i></p> <p>Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.</p> <p>Fonte: Processo administrativo eletrônico - SEI nº 2019- 0632716</p>
<p>Lei nº 6.881, de 5 de setembro de 2014</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 5173</p> <p>Relator: MIN. GILMAR MENDES</p>	<p><i>“O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p><i>medida cautelar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator.” ...</i></p> <p><i>Fonte: Processos Administrativos Eletrônicos SEI nº 2020-0623392 e SEI nº 2020-0623521</i></p>
--	--	---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p><i>Artigo 1º da Lei Municipal de 1.580, de 17 de abril de 2018, do Município de Belford Roxo</i></p>	<p>0009854-52.2019.8.19.0000 DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. LEI MUNICIPAL 1.580, DE 27.04.2018. FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO. REDUÇÃO DO VALOR DO TETO MUNICIPAL. CRISE ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. EXCLUSÃO DOS SERVIDORES QUE SOFRERAM REDUÇÃO DE SALÁRIO. INTERPRETAÇÃO DA LEI MUNICIPAL CONFORME A CONSTITUIÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI...</p> <p><i>Ofício nº. 1052-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Artigo 11 da Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2016, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0014193-54.2019.8.19.0000 DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 11 DA LEI ESTADUAL Nº 4.781/06. PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN-RJ. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. ADITAMENTO FORMULANDO PEDIDO DE INCONSTITUCIONALIDADE INTEGRAL DA LEI ESTADUAL Nº 8.396, DE 17/05/2019, QUE REVOGOU O ART. 11 DA LEI ESTADUAL Nº 4.178/2006...</p> <p><i>Ofício nº 1043-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 7806, de 12 de dezembro de 2017, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0045716-84.2019.8.19.0000 DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE</p>	<p>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.806/2017, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS. AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS INTERESSES DE FARMÁCIAS, DROGARIAS E</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS... Ofício nº. 1002-Q/2020-SETOE-SECIV
Lei nº 1005/2019 do Município de São Gonçalo	<u>0068170-58.2019.8.19.0000</u> DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES. Poder Legislativo aprovou Lei regulamentando adicional de 60% do vencimento-base a servidores do Poder Executivo. Projeto de Lei apresentado por Vereador em flagrante desobediência à ordem Constitucional vigente, sendo o Projeto não sancionado pelo Sr. Prefeito e posteriormente promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal... Ofício nº. 984-Q/2020-SETOE-SECIV
Lei nº 6051, de 21 de março de 2016, do Município do Rio de Janeiro	<u>0065959-54.2016.8.19.0000</u> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES Vencido o Des. Nagib Slaibi	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6.051/2016, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INCLUI NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO O ESTUDO DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E ECONOMIA DOMÉSTICA, CRIANDO ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ... Ofício nº. 964-Q/2020-SETOE-SECIV
Emenda nº 68, de 14/11/2018, que alterou a redação do artigo 18, I, I da Lei Orgânica Municipal.	<u>0069262-71.2019.8.19.0000</u> DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM	Representação por inconstitucionalidade em face do artigo 18, I, “L” da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, com a redação dada pela Emenda nº 68, de 14/11/2018. Dispositivo que submete à prévia aprovação do Legislativo os planos de trabalho dos órgãos da administração direta municipal. Alegação de violação ao princípio da separação dos poderes e usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo... Ofício nº. 960-Q/2020-SETOE-SECIV
Lei nº 1587, de 10 de setembro de 2019, do Município de São Fidélis	<u>0061168-37.2019.8.19.0000</u> DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA QUE NÃO CONFLITAM COM AS PRÓPRIAS DE GUARDA MUNICIPAL OU DE SEGURANÇA PÚBLICA. CARGOS CRIADOS CUJAS ATRIBUIÇÕES NÃO SE ENCONTRAM DESCRITAS NO TEXTO LEGAL. OFENSA AO ARTIGO 37, V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL...</p> <p>Ofício nº. 956-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 1946, de 28 de fevereiro de 2019, do Município de Casimiro de Abreu</p>	<p>0051708-26.2019.8.19.0000 DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.946, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, QUE OBRIGA A PREFEITURA A ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL TODOS OS PROJETOS DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO. O PLANEJAMENTO DO USO, DO PARCELAMENTO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO REPRESENTA TÍPICO ATO DE GESTÃO, MATÉRIA AFETA À RESERVA ADMINISTRATIVA...</p> <p>Ofício nº. 952-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 2317 de 10 de dezembro de 2018, do Município de Cordeiro</p>	<p>0027642-79.2019.8.19.0000 DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.317/2018, do Município de Cordeiro, amplia de 120 dias para 180 dias a licença maternidade das servidoras públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cordeiro. Violação aos artigos 7º e 112, §1º, II, alínea "b", todos da Constituição Estado do Rio de Janeiro. Ilegitimidade ativa da Prefeitura de Cordeiro sanada pela ratificação do Prefeito da pretensão deduzida na inicial, na presente Representação de Inconstitucionalidade...</p> <p>Ofício nº. 939-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5359, de 20 de junho de 2017, do Município de Volta Redonda</p>	<p>0046091-56.2017.8.19.0000 DES. LUIZ ZVEITER</p> <p>Vencidos os desembargadores Nagib Slaibi Filho e Antonio Carlos Nascimento Amado.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.359, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, A QUAL DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ARMÁRIOS PARA GUARDA</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p><i>DE MOCHILAS E MATERIAL ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO REFERIDO MUNICÍPIO...</i></p> <p><i>Ofício nº. 932-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 5438, de 18 de dezembro de 2017, do Município de Volta Redonda</i></p>	<p>0007358-84.2018.8.19.0000 DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p><i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. A DETERMINAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL IMPLICA A IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA QUE POSSA DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES EM FORMATO DIGITAL NO PORTAL DE INTERNET DA PREFEITURA MUNICIPAL E NA FORMA IMPRESSA NOS HOSPITAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ATENDIMENTO...</i></p> <p><i>Ofício nº. 905-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei Municipal nº 4153, de 10 de agosto de 2005, do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0032733-10.2006.8.19.0000 DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.153/2005, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A QUAL PROÍBE A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E OFERTAS DE SERVIÇOS LIGADOS AO COMÉRCIO DE PROSTITUIÇÃO E OUTRAS, EM TODOS OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO IMPRESSA NA REFERIDA UNIDADE FEDERATIVA...</i></p> <p><i>Ofício nº 851-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 5537, de 22 de outubro de 2018, do Município de Volta Redonda</i></p>	<p>0003326-02.2019.8.19.0000 DES. OTAVIO RODRIGUES</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Rogério de Oliveira Souza e Inês da Trindade.</p>	<p><i>Representação por Inconstitucionalidade. Lei nº 5.537, de 22 de outubro de 2018. Plano Municipal para humanização do parto natural no âmbito do Município de Volta Redonda. Veto do Prefeito. Alegação de violação a dispositivos constitucionais. Competência exclusiva do Poder Executivo. Lei municipal sancionada pela Câmara dos Vereadores de Volta Redonda...</i></p> <p><i>Ofício nº. 838-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Artigo 3º, §3º, da Lei</i></p>	<p>0040705-45.2017.8.19.0000</p>	<p><i>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p><i>nº 19, de 21 de junho de 2004; dos artigos 7º, §2º, e 13, da Lei nº 312, de 09 de novembro de 2010, com o caput do art. 7º alterado pela Lei nº 352, de 16 de junho de 2011, e, por arrastamento, dos artigos 14 a 21 e dos anexos II e IV da Lei nº 312, de 09 de novembro de 2010; e da Lei nº 352, de 16 de junho de 2011, todas do município de São Gonçalo</i></p>	<p>DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE</p> <p>Vencidos os Des. Nagib Slaibi Filho, Bernardo Garcez e Celso Ferreira Filho, que proclamavam a extinção parcial do feito, davam interpretação conforme em parte do texto e julgavam improcedente a outra parte; vencidos, ainda, os Des. Cláudio Brandão, nos termos de seu voto, acompanhado pelo Des. Adriano Celso Guimarães; e, em menor parte, os Des. Antonio Carlos Amado, Odete Knaack e Fabio Dutra.</p>	<p><i>MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. ARTIGO 3º, §3º, DA LEI Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2004; DOS ARTIGOS 7º, §2º, E 13, DA LEI Nº 312, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010, COM O CAPUT DO ART. 7º ALTERADO PELA LEI N.º 352, DE 16 DE JUNHO DE 2011, E, POR ARRASTAMENTO, DOS ARTIGOS 14 A 21 E DOS ANEXOS II E IV DA LEI Nº 312, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010; E DA LEI Nº 352, DE 16 DE JUNHO DE 2011...</i></p> <p><i>Ofício nº. 834-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei 7380, de 14 de julho de 2016, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p><u>0008254-30.2018.8.19.0000</u></p> <p>DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO</p> <p>Vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.</p>	<p><i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 7.380, DE 14 DE JULHO DE 2016, QUE “RECONHECE O PASTOR EVANGÉLICO E PADRES COMO JUÍZES ECLESIASTICOS DE PAZ E ALTERA A LEI Nº 5645/2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DO JUIZ ECLESIASTICO DE PAZ, A SER COMEMORADO NO DIA 10 (DEZ) DE JANEIRO”...</i></p> <p><i>Ofício nº 831-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Decreto Estadual nº 13042, de 16 de junho de 1989, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p><u>0031212-78.2016.8.19.0000</u></p> <p>DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Antonio Carlos Amado.</p>	<p><i>Direta de inconstitucionalidade. Decreto Estadual n. 13.042, de 16 de junho de 1989, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre acumulação de cargos. Representante, Ministério Público, que alega a desconformidade do ato normativo ao estipulado nos artigos 77, XIX, 83, VIII e 145, IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Preliminar de descabimento do controle de constitucionalidade...</i></p> <p><i>Ofício nº. 826-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 2068, de 20 de setembro de 2017,</i></p>	<p><u>0018653-84.2019.8.19.0000</u></p> <p>DES. ANTONIO EDUARDO</p>	<p><i>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.068/2017. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p><i>do Município de São José do Vale do Rio Preto</i></p>	<p>FERREIRA DUARTE</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Marco Antônio Ibrahim e Milton Fernandes de Souza.</p>	<p>VALE DO RIO PRETO. DÁ DENOMINAÇÃO A VIA QUE NÃO ESTÁ INCORPORADA AO DOMÍNIO PÚBLICO. EXPROPRIAÇÃO INDIRETA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA...</p> <p>Ofício nº. 819-Q/2020 - SETOE-SECIV</p>
<p><i>Lei nº 5870/2015, do Município do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0059389-86.2015.8.19.0000</p> <p>DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Des. Claudio Brandão</p>	<p>Ações diretas de inconstitucionalidade. Lei nº 5.870/2015, do Município do Rio de Janeiro, que obriga todo e qualquer estabelecimento de comércio varejista de produtos alimentícios, de higiene e de saúde a proceder ao seu “empacotamento adequado em embalagens compatíveis com a respectiva mercadoria para transporte físico”. — Legitimidade da entidade sindical do comércio farmacêutico para propor a representação. Pertinência temática e representatividade...</p> <p>Ofício nº 814-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p><i>Inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0013070-21.2019.8.19.0000</p> <p>DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade do inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar n.º 178/2017, do Estado do Rio de Janeiro. Flagrante violação ao artigo 170, § 1º e 2º, ao artigo 173, inciso IX, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro...</p> <p>Ofício nº 736-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p><i>Lei nº 5697, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0066369-15.2016.8.19.0000</p> <p>DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE</p>	<p>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.697/2014. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE. CONCORRÊNCIA ENTRE UNIÃO E ESTADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO...</p> <p>Ofício nº. 719-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p><i>§ 9º do art. 13 da Lei Municipal nº 5443, de 07 de março de 2018, do Município de Volta Redonda.</i></p>	<p>0020046-78.2018.8.19.0000</p> <p>DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho que julgava improcedente o pedido e o Desembargador Marcos Alcino Torres que julgava parcialmente procedente o pedido.</p>	<p>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART.13, §9º, DA LEI Nº 5.443/2018. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. VIOLAÇÃO DO ART.77, §7º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VOTO VENCIDO...</p> <p>Ofício nº. 715-Q/2020-SETOE-SECIV</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p><i>Lei nº 4619, de 09 de setembro de 2016, do Município de Nova Iguaçu</i></p>	<p><u>0063505-67.2017.8.19.0000</u> DES. LUIZ ZVEITER</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Fabio Dutra, Maria Augusta Vaz e Gabriel Zefiro.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.619, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA BÍBLIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU...</p> <p><i>Ofício nº. 711-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 5730, de 10 de abril 2014, do Município do Rio de Janeiro</i></p>	<p><u>0066365-75.2016.8.19.0000</u> DES. ODETE KNAACK DE SOUZA</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.730, DE 10 DE ABRIL DE 2014, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A PROJEÇÃO, ANTES DE QUALQUER SESSÃO CINEMATOGRAFICA, DE INFORMAÇÕES SOBRE O COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E AS PENALIZAÇÕES INCLUÍDAS NA LEI FEDERAL Nº 11.829/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE QUE É MATÉRIA PREVISTA NOS ARTIGOS 24, INCISO XV, DA CRFB/88 E 74, INCISO XV, DA CERJ, TRATANDO-SE DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS...</p> <p><i>Ofício nº. 706-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 4722, de 11 de dezembro de 2007, do Município do Rio de Janeiro</i></p>	<p><u>0047420-21.2008.8.19.0000</u> DES. LEILA MARIANO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO NO 4.722, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS MULTAS APLICADAS PELA GUARDA MUNICIPAL OU AUTORIDADES COMPETENTES A VEÍCULOS AUTOMOTORES...</p> <p><i>Ofício nº. 701-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 5475, de 2 de maio de 2018, do Município de Volta Redonda</i></p>	<p><u>0032816-06.2018.8.19.0000</u> DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p><i>Representação de Inconstitucionalidade contra a Lei nº 5.475, de 2 de maio de 2018, do Município de Volta Redonda. Ato normativo impugnado que cria o projeto Templo Legal e estabelece requisitos para regularização e funcionamento de templos religiosos de qualquer culto. Lei de iniciativa parlamentar. Alegação de vício de</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p><i>iniciativa..</i> <i>Ofício nº. 697-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Inciso III do art. 159, do art. 166 e do art. 366 da Lei 1164/96 (Lei Orgânica do Município de Niterói)</i></p>	<p>0002992-46.2011.8.19.0000 DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIVISÃO DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DE LEI. <i>1- O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por consequência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional...</i> <i>Ofício nº. 694-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Decreto nº 45874, de 28 de dezembro de 2016, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0000924-16.2017.8.19.0000 DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p> <p>Vencido o Des.Cláudio Brandão de Oliveira</p>	<p><i>Direito Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade tendo por objeto o Decreto nº 45.874, de 28 de dezembro de 2016, do Estado do Rio de Janeiro, que “dispõe sobre a regulamentação do disposto na Emenda Constitucional nº 93 de 06 de setembro de 2016, que estabelece a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios”. Preliminar de inépcia da inicial por ausência de fundamentação adequada...</i> <i>Ofício nº. 689-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei Estadual nº 7998, de 18 de junho de 2018</i></p>	<p>0050803-55.2018.8.19.0000 DES. ODETE KNAACK DE SOUZA</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 7.998, DE 18 DE JUNHO DE 2018, QUE ESTABELECE MODELOS DIFERENCIADOS DE COPOS, GARRAFINHAS, GARRAFAS E GARRAFÕES PARA ENVASE E VENDA AO CONSUMIDOR DE ÁGUA POTÁVEL PURIFICADA E ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, COMERCIALMENTE REGISTRADAS E AUTORIZADAS. NORMA QUE ENCONTRA ÓBICE NO ARTIGO 74, V E XII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL... <i>Ofício nº. 685-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei Municipal de São Gonçalo nº 718, de 21 de julho de 2017</i></p>	<p>0021452-03.2019.8.19.0000 DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. LIMITE RPV. REDUÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. RECONSIDERAÇÃO. ESCLARECIMENTO DO E. STF SOBRE A MODULAÇÃO DE EFEITOS.</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p>RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA PARADIGMA. EXTIÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO...</p> <p><i>Ofício nº 653-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p>Art. 1º da Lei nº 7898, de 07 de março de 2018, do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p><u>0011133-10.2018.8.19.0000</u> DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE FIXA PISO SALARIAL A SER APLICADO NO ÂMBITO ESTADUAL. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEITA PELA UNIÃO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103. COMPETÊNCIA DELEGADA AOS ESTADOS. PREVALÊNCIA DO PISO FIXADO NA LEI ESTADUAL SEMPRE QUE NÃO HOUVER OUTRO FIXADO EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO...</p> <p><i>Ofício nº 646-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p>Lei nº 425/2012 da Expressão "com exclusividade" art. 1º, e do art. 3º do Município de São Gonçalo</p>	<p><u>0058956-82.2015.8.19.0000</u> Relator: DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p>Designado p/ Acórdão: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slabi Filho, Elisabete Filizzola, Odete Knaack, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Antônio Carlos Nascimento Amado, Reinaldo Pinto Alberto Filho e Nildson Araújo da Cruz.</p>	<p>Direito Constitucional estadual. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Impugnação da expressão "com exclusividade" do art. 1º, bem como a íntegra do art. 3º, ambos da Lei nº 425/2012, do Município de São Gonçalo, que regulamenta o transporte coletivo por ônibus e os demais modais de transporte urbano...</p> <p><i>Ofício nº 642-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p>Lei nº 5336 de 11 de maio de 2017, do Município de Volta Redonda</p>	<p><u>043858-86.2017.8.19.0000</u> DES. TERESA DE ANDRADE</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.336 DE 11 DE MAIO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. ESTABELECE INDICADORES DE DESEMPENHO RELATIVOS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA...</p> <p><i>Ofício nº 638-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p>Lei nº 5338, de 19 de maio de 2017, do Município de Volta Redonda</p>	<p><u>0044190-53.2017.8.19.0000</u> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.338/2017 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. CRIAÇÃO DE BAIRRO NAQUELE MUNICÍPIO. INICIATIVA PARLAMENTAR.</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p>VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI. POR MAIORIA, COM EFICÁCIA EX TUNC...</p> <p><i>Ofício nº 631-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 5733, de 10 de abril de 2014, do Município do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0065923-12.2016.8.19.0000 DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – PRETENSÃO À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 5.733/2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO...</p> <p><i>Ofício nº 626-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 2163, de 29 de junho de 2018, do Município de Paraty</i></p>	<p>0056535-17.2018.8.19.0000 DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PREFEITO QUE PRETENDE SEJA DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, POR ELE SANCIONADA EM 29 DE JUNHO DE 2018. PROGRAMA “PRÓ-MULHER”, DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA FEMININA NO MUNICÍPIO DE PARATY, A SER DESENVOLVIDO, IMPLANTADO E EXECUTADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, VISANDO ATENDER PRIORITARIAMENTE A MULHER QUE TENHA SOB SUA RESPONSABILIDADE A DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO OU MANUTENÇÃO FAMILIAR ...</p> <p><i>Ofício nº 619-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 5495, de 15 de junho de 2018, do Município de Volta Redonda</i></p>	<p>0059065-91.2018.8.19.0000 DES. OTAVIO RODRIGUES</p>	<p><i>Representação por Inconstitucionalidade proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Volta Redonda em face da Lei nº 5.495 de 15/06/2018, do Município de Volta Redonda. P R O C E D E N T E, para declarar inconstitucional a Lei 5.495/2018 do Município de Volta Redonda, por ofensa ao art. 2º da Constituição da República e artigos 7º e 145, VI, “a” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro...</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<i>Ofício nº 615-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 5618, de 13 de agosto de 2019, do Município de Volta Redonda</i>	0062794-91.2019.8.19.0000 DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PREFEITO QUE PRETENDE A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO IMEDIATA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.618/2019, PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E, NO MÉRITO, A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA, COM EFEITOS EX TUNC, SOB FUNDAMENTO DE VÍCIO DE INICIATIVA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES...</i> <i>Ofício nº 587-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei municipal nº 5629, de 07 de outubro de 2013</i>	0061325-15.2016.8.19.0000 DES. JESSE TORRES Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Adolpho Andrade Mello	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Alegação de vícios de inconstitucionalidade, formal e material, de Lei Municipal que regulamenta limite de velocidade para as bicicletas em ciclovias, ciclofaixas e vias públicas transformadas em áreas de lazer. Violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 7º da Constituição Estadual. Atribuição de função pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo...</i> <i>Ofício nº 583-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Complementar 131/2013 do Município do Rio de Janeiro</i>	0059391-56.2015.8.19.0000 DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. SEGURANÇA EM CASAS NOTURNAS, BOATES E CONGÊNERES. DETERMINAÇÃO DE ADOÇÃO DE PLANOS DE EMERGÊNCIA EM CASOS DE INCÊNCIO E PÂNICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, VINCULADO AO ESTADO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...</i> <i>Ofício nº 575-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal nº 5843, de 23 de março de 2015</i>	0061514-90.2016.8.19.0000 DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO	<i>Representação de inconstitucionalidade. Município do Rio de Janeiro. Lei que proíbe a contratação, pela Administração Pública Municipal, de empresa declarada inidônea por órgãos de controle de outros entes</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<i>federativos...</i> <i>Ofício nº 571-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Estadual Lei nº. 6303, de 24 de agosto de 2012, do Estado do Rio de Janeiro</i>	0022893-19.2019.8.19.0000 DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Nildson Araujo da Cruz e Antônio Eduardo Duarte	<i>Representação por inconstitucionalidade da Lei Estadual Lei nº. 6.303, de 24 de agosto de 2012, do Estado do Rio de Janeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias, que fazem parte do programa farmácia popular, a disponibilizarem , gratuitamente, balanças em locais visíveis”. Alegação de ofensa ao artigo 22, inciso I da Constituição da República, bem como aos artigos 72, 74, 215 e 220 da Constituição Estadual...</i> <i>Ofício nº 566-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 5357/2017 do Município de Volta Redonda</i>	0046484-78.2017.8.19.0000 DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.357/2017 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. CRIAÇÃO DE BAIRRO NAQUELE MUNICÍPIO. INICIATIVA PARLAMENTAR. PLEITO CAUTELAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DA LIMINAR, POR MAIORIA...</i> <i>Ofício nº 562-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 4576, de 15 de fevereiro de 2016, do Município de Nova Iguaçu</i>	0060740-89.2018.8.19.0000 DES. NILZA BITAR	<i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.576, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016, EDITADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO, EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE CONTENHA ORIENTAÇÕES SOBRE DIVERSIDADE SEXUAL...</i> <i>Ofício nº 558-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei 5977, de 23 de setembro de 2015, do Município do Rio de Janeiro</i>	0039535-72.2016.8.19.0000 DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	<i>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.977/2015. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VOTO VENCIDO. A Lei nº 5.977/2015, do Município do Rio de Janeiro, “Dispõe sobre os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA no âmbito do Município do Rio de Janeiro”...</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<i>Ofício nº 554-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 3038, de 15 de outubro de 2018, do Município de Barra do Pirai</i>	0069159-98.2018.8.19.0000 DES. NILZA BITAR	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO DA MEDIDA. Lei nº 3.038/2018, do Município de Barra do Pirai, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a inclusão de profissional de fisioterapia nas unidades escolares de ensino fundamental da rede pública local... <i>Ofício nº 550-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 5969, de 23/09/2015, do Município do Rio de Janeiro</i>	0068155-31.2015.8.19.0000 DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5969/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. VÍCIO DE INICIATIVA. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA TRATAR DA MATÉRIA RELATIVA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SERVIDORES PÚBLICOS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES... <i>Ofício nº 546-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>§ 1º, do artigo 4º, da Lei 2074, de 28 de dezembro de 2008, do Município de Angra dos Reis</i>	0032090-32.2018.8.19.0000 DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES Vencidos, apenas quanto aos efeitos, os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Bernardo Garcez que atribuíam efeitos "extunc".	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 4º, DA LEI 2.074, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, O QUAL ESTABELECE LIMITE PARA A APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ... <i>Ofício nº 543-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 5.167, de 26 de agosto de 2015, do Município de Volta Redonda</i>	0005384-75.2019.8.19.0000 DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.	Representação por inconstitucionalidade em face da Lei nº 5.167/2015, do Município de Volta Redonda. Diploma legal que dispõe sobre a utilização de aplicativos para a prestação de serviço de transporte individual e remunerado de passageiros/táxi. Alegação de que a lei impugnada veda qualquer forma de atividade de transporte individual de passageiros que não seja por meio de táxi...

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<i>Ofício nº 538-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei n. 5691, de 24 de março de 2014 do Município do Rio de Janeiro</i>	0061329-52.2016.8.19.0000 DES. HELDA LIMA MEIRELES Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Nildson Araujo da Cruz.	<i>Direta de inconstitucionalidade. Lei n. 5.691 de 24 de março de 2014 do Município do Rio de Janeiro, que “institui o Rio-Polo Ciclístico e dá outras providências”. Lei de iniciativa parlamentar que avança sobre tema reservado à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Matéria administrativa típica...</i> <i>Ofício nº 535-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal de Itaguaí nº 2412, de 23/12/2003 – Art. 122</i> <i>Lei Municipal de Itaguaí nº 3434, de 24/05/2016</i> <i>Lei Municipal de Itaguaí nº 3290, de 09/12/2014</i> <i>Lei Municipal de Itaguaí nº 2466, de 29/03/2005</i>	0038307-28.2017.8.19.0000 DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO	<i>Representação de Inconstitucionalidade. Artigo 122 da Lei Municipal de Itaguaí n.º 2.412/2003 e suas sucessivas alterações. Alegação de violação dos preceitos basilares da Administração Pública, além de expressamente contrariar o preceituado nos artigos 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e 40, § 2º da Carta Magna...</i> <i>Ofício nº 511-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 5844, de 30 de março de 2015, do Município do Rio de Janeiro</i>	0003211-83.2016.8.19.0000 DES. CELSO FERREIRA FILHO Vencidos o Des. Nagib Slaibi Filho - Relator e os Desembargadores Claudio de Mello Tavares, Maria Inês da Penha Gaspar e Nildson Araújo da Cruz.	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.844/2015. Preliminar de ilegitimidade ad causam ativa suscitada. Em que pese o art. 162 da Constituição Estadual só se referir à federação sindical, este Órgão Especial vem admitindo, em hipóteses semelhantes, a representatividade dos sindicatos naquilo que for de interesse da classe. Preliminar que se rejeita. No mérito, tem-se que a meia entrada é imposta pela Lei Federal 12.933/2015, daí porque não se vê como matéria de peculiar interesse municipal... <i>Ofício nº 506-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Art. 3º, da Lei nº 5762, de 20 de junho de 2014, do</i>	0061490-62.2016.8.19.0000 DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES	<i>Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro, tendo por</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p>Município do Rio de Janeiro</p>	<p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Adolpho de Andrade Mello e Nildson Araujo da Cruz.</p>	<p>objeto o artigo 3º, da Lei 5.762, de 20 de junho de 2014, que impõe ao Poder Executivo obrigatoriedade de abertura de processo administrativo, no caso de descumprimento das regras insculpidas nos artigos 1º e 2º do diploma legal em referência pelas unidades públicas de saúde e cassação do Alvará de Funcionamento, no caso de unidades privadas.</p> <p>Ofício nº 496-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5693 do Município do Rio de Janeiro, de 24 de março de 2014</p>	<p>0061331-22.2016.8.19.0000 DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO</p> <p>Vencido(s) o(s) Desembargador(es) CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, MAURICIO CALDAS LOPES, ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO e FABIO DUTRA.</p>	<p>Representação de inconstitucionalidade. Lei carioca nº 5.693/2014. Obrigatoriedade de colocação de avisos em estabelecimentos comerciais quando o sistema de cartões de crédito ou débito estiver inoperante. Matéria que, além de dispor sobre a proteção ao consumidor, também trata sobre Direito Comercial. Competência privativa da União...</p> <p>Ofício nº 492-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5321, de 10 de março de 2017, do Município de Volta Redonda</p>	<p>0043156-43.2017.8.19.0000 DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>Representação de inconstitucionalidade. Município de Volta Redonda. Lei de iniciativa parlamentar tratando de concessão de licença a microempreendedores individuais (churrasqueiros e pipoqueiros ambulantes) para o comércio em logradouro público...</p> <p>Ofício nº 487-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5734, de 10/04/2014, do Município do Rio de Janeiro</p>	<p>0065157-90.2015.8.19.0000 DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.734/2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. VÍCIO DE INICIATIVA. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA TRATAR DA MATÉRIA RELATIVA A ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES...</p> <p>Ofício nº 480-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5840, de 12 de março de 2015, do Município do Rio de Janeiro</p>	<p>0061499-24.2016.8.19.0000 DES. OTAVIO RODRIGUES</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>Ação Direta de Inconstitucionalidade. Dúvidas sobre a constitucionalidade da Lei nº 5.840, de 12 de março de 2015, do Município do Rio de Janeiro. PROCEDENTE,</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p><i>para declarar inconstitucional a Lei nº 5.840/2015, do Município do Rio de Janeiro, por ofensa aos artigos 74, VIII, e 358, ambos da Constituição Estadual...</i></p> <p><i>Ofício nº 476-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 6014, de 28 de outubro de 2015, do Município do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0061524-37.2016.8.19.0000 DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p><i>Direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que obriga bares, restaurantes e estabelecimentos similares a divulgar, na forma que o diploma preconiza, o serviço de apresentação de música ao vivo. Vício formal de incompetência legislativa. Usurpação da competência concorrente de União e estados...</i></p> <p><i>Ofício nº 467-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>§ 4º do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias</i></p> <p><i>Alterado pela Emenda nº 31, de 1º de setembro de 2009</i></p>	<p>0049011-03.2017.8.19.0000 DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT</p> <p>Designado para o acórdão: DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p>Vencidos a Desembargadora Relatora e os Desembargadores Antônio Iloizio e Adolpho Correa de Andrade.</p>	<p><i>Direito Constitucional Municipal. Representação por Inconstitucionalidade em face do § 4º do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias, alterado pela Emenda nº 31, de 1º de setembro de 2009, que estabelece: “Em cada legislatura, a eleição da Mesa Executiva da Câmara para o 2º Biênio far-se-á no período de 01 a 30 de setembro do primeiro ano, e, considerar-se-ão automaticamente empossados, os eleitos, em 1º de janeiro do terceiro ano (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 031, de 01 de setembro de 2009)”...</i></p> <p><i>Ofício 456-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 5588, de 11 de abril de 2019, do Município de Volta Redonda</i></p>	<p>0026480-49.2019.8.19.0000 DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p>Designado para o acórdão: Adriano Celso Guimarães</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p><i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.588, DE 11 DE ABRIL DE 2019, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, QUE AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO PODOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA...</i></p> <p><i>Ofício nº 450-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei Complementar nº 100-R, de 03 de setembro de 2002, com a redação conferida pelo artigo 5º da Lei</i></p>	<p>0072703-94.2018.8.19.0000 DES. ODETE KNAACK DE SOUZA</p>	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 100-R/2002, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELO ART 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275/2005, DECRETO Nº 326/2003 E DECRETO Nº 001/2010, TODOS</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p>Complementar nº 275, de 15 de dezembro de 2015, e, por arrastamento, dos Decretos nº 326, de 30 de junho de 2003 e nº 001, de 08 de janeiro de 2010, todos do Município de Maricá</p>		<p>DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, QUE DISCIPLINAM SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF). CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR ATO DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO...</p> <p>Ofício nº 443-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Resolução nº 001, de 24 de março de 2010 e da Lei nº 1876, de 24 de março de 2014, ambas do Município de Cordeiro</p>	<p>0036813-31.2017.8.19.0000 DES. LUIZ ZVEITER</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Mauricio Caldas Lopes e Claudio Brandão de Oliveira.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DA LEI Nº 1.876, DE 24 DE MARÇO DE 2014, DO MESMO MUNICÍPIO, QUE ALTERA A ESPÉCIE NORMATIVA DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010, PARA QUE PASSE À CONDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL, SEM PROCEDER A QUALQUER AUMENTO DE DESPESA. VÍCIO DE INICIATIVA...</p> <p>Ofício nº 438-Q/2020 -SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5497, de 28 de junho de 2018, do Município de Volta Redonda</p>	<p>0051411-53.2018.8.19.0000 DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Marco Antônio Ibrahim e Rogério de Oliveira Souza.</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade da Lei n.º 5.497/18, do Município de Volta Redonda, dispondo sobre a emissão do receituário digitado de atividades médicas específicas e dá outras providências...</p> <p>Ofício nº 434-Q/2020 -SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5535, de 19 de outubro de 2018, do Município de Volta Redonda</p>	<p>0001659-78.2019.8.19.0000 DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE</p> <p>Vencido(s) o(s) Desembargador(es) Nagib Slaibi Filho, Marco Antonio Ibrahim, Leila Albuquerque, Antonio Iloizio, Milton Fernandes de Souza e Nildson Araújo da Cruz.</p>	<p>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.535/2018. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA (CAPELANIA) NA GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA. NORMA QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA...</p> <p>Ofício nº 426-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5165, de 20/08/2015, do Município de Volta</p>	<p>0007584-60.2016.8.19.0000 DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IDEOLOGIA DE GÊNERO. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p>Redonda</p>	<p>Vencidos os Exmos. DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS e DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO. Na questão da inconstitucionalidade formal, ficaram vencidos os DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES E DES. CELSO FERREIRA FILHO que a pronunciavam, rejeitada pela maioria.</p>	<p>LEI Nº 5.165/2015 QUE VEDA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE IDEOLOGIA DE GÊNERO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. COMPETENCIA LEGISLATIVA. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL...</p> <p>Ofício nº 414-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Complementar Municipal n. 198/2017, no que se refere: (a) às expressões “Assessores da Procuradoria”, constantes dos artigos 6º e 7º; (b) “preferencialmente”, constante no artigo 18, bem como dos artigos 11, 15, 16, 19, 20, 21, 49, inciso IV e 57 e, por arrastamento, do artigo 52; (c) e das expressões “Assessor da Procuradoria-Geral (Símbolos CC4 ou FC2)”, “Chefe de Gabinete do Procurador-Geral (Símbolos CC6 ou FC3)” e “Diretor de Divisão das Coordenadorias (Símbolos CC7 e FC4)”, constantes do Anexo III, todos da</p>	<p>0029282-54.2018.8.19.0000 DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VALENÇA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 198/2017. ARTIGOS 18; 19; 20; 21 E 49, IV; 52 E 57, DA LC 198/2017.</p> <p>Perda de objeto no que se refere aos artigos 49, IV; 52 e 57, da Lei 198/2017, do Município de Valença. LC 218/2018 que revogou expressamente os referidos dispositivos.</p> <p>Representação acerca da (in)constitucionalidade dos dispositivos legais que criaram cargos em comissão e respectivos vencimentos para as funções de “Assessor da Procuradoria-Geral”, “Chefe de Gabinete do Procurador-Geral” e “Diretor de Divisão das Coordenadorias”, bem como da expressão “preferencialmente” no que se refere à escolha de servidores do quadro efetivo da PGM para ocupar o cargo de Procurador Coordenador-Geral, previsto no artigo 18...</p> <p>Ofício nº 387-Q/2020-SETOE-SECIV</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p>Lei Complementar n. 198, de 18 de maio de 2017, do Município de Valença.</p> <p>Os dispositivos 49, 52 e 57 foram revogados pela Lei Complementar 218/2018</p>		
<p>Lei nº 5727, de 31 de março de 2014 do Município do Rio de Janeiro</p>	<p>0061489-77.2016.8.19.0000 DES. ODETE KNAACK DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5727/2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO ANTIAPAGÃO. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA CONFIGURADO...</p> <p>Ofício nº 386Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Artigo 20, da Lei nº 7844, de 10 de janeiro de 2018, do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>0001368-15.2018.8.19.0000 DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Paulo de Tarso Neves e Elton Leme. No mérito, por maioria de votos, julgou-se parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Paulo de Tarso Neves e Elton Leme.</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ARTIGO 20, DA LEI 7.844/2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018...</p> <p>Ofício nº 384-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Estadual nº 5373, de 15 de janeiro de 2009</p>	<p>0060087-68.2010.8.19.0000 DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO</p>	<p>Representação de Inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 5373/2009. Preliminares de incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça e de falta de interesse de processual...</p> <p>Ofício nº 375-Q/2020/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5627, de 7 de outubro de 2013</p>	<p>0061322-60.2016.8.19.0000 DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

	Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Antonio Eduardo Ferreira Duarte e Antonio Carlos Nascimento Amado.	Nº 5.627/2013 QUE DETERMINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NAS UNIDADES HOSPITALARES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS. INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA... Ofício nº 371-Q/2020-SETOE-SECIV
Lei 5365/2017, do Município de Volta Redonda	0048247-17.2017.8.19.0000 DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO	Representação de inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5365//2017, que “ torna obrigatória a inclusão das matérias de OSPB (organização social e política brasileira) e EMC (educação moral e cívica), como conteúdo programático nas disciplinas de história e/ ou geografia e artes do ensino fundamental, nas escolas do Município de Volta Redonda”... Ofício nº 365-Q/2020-SETOE-SECIV
Art. 3º, I e II da Lei Municipal nº 4455/2016, do Município de Nova Friburgo	0049639-89.2017.8.19.0000 DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Rogério de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes e Adolpho Correa de Andrade Mello Junior.	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, I E II, DA LEI Nº 4.455/2016, DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE “DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE POSTES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO”... Ofício nº 363-Q/2020-SETOE-SECIV
Lei Orgânica Do Município De São Pedro Da Aldeia, Art. 33, Inciso XIV Regimento Interno Da Câmara Municipal De São Pedro Da Aldeia, Artigo175, Inciso II, § 4º, 11	0022163-08.2019.8.19.0000 DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. MEDIDA CAUTELAR. Requerente impugna Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores... Ofício nº 346-Q/2020-SETOE-SECIV
Lei Orgânica do Município de Itaguaí - Artigo 53, inciso XXIII	0026148-82.2019.8.19.0000 DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. MEDIDA CAUTELAR. Requerente impugna Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

	Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	<i>aditiva 081 de 21 de março de 2019...</i> <i>Ofício nº 341-Q /2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 644, de 27 de março de 2006, do Município de Italva, que “inclui a Licença-Prêmio na Lei nº 104, de 11 de março de 1991 – Estatuto dos servidores</i>	<u>0011275-77.2019.8.19.0000</u> DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES Vencidos apenas quanto à modulação os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Antônio Iloizio e Peterson Barroso Simão que atribuíam efeitos ex nunc.	<i>Representação por inconstitucionalidade. Lei deflagrada por projeto parlamentar, que alterou o Estatuto dos Servidores do Município de Italva para instituir o benefício da licença-prêmio...</i> <i>Ofício nº 336-Q/2020-SETOE-SECIV</i> <i>Ofício nº 338-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei municipal nº 4656 e seus anexos I a X, de 10 de março de 2017, do Município de Nova Iguaçu</i>	<u>0036823-75.2017.8.19.0000</u> DES. JESSE TORRES	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LIMINAR. Lei municipal nº 4.656 e anexos I a X, de 10 de março de 2017, do Município de Nova Iguaçu, dispõe sobre “a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Nova Iguaçu”. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, na medida em que, em juízo de cognição sumária, referida Lei de iniciativa do Poder Legislativo..</i> <i>Ofício nº 334-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 5335, de 11 de maio de 2017, do Município de Volta Redonda</i>	<u>0003330-39.2019.8.19.0000</u> DES. FABIO DUTRA	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.335, DE 11 DE MAIO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTRATAREM E MANTEREM EMPREGADOS, PRIORITARIAMENTE, TRABALHADORES DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...</i> <i>Ofício nº 330-Q/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Complementar nº 5602, de 30 de maio de 2019, do Município de Volta Redonda.</i>	<u>0038135-18.2019.8.19.0000</u> DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Rogério de	<i>Representações Por Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 5602, de 30 de maio de 2019, promulgada pela Câmara Municipal, após veto do Prefeito de Volta Redonda. Altera dispositivos da Lei nº</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

Redonda	Oliveira Souza	036/2019. Vício de Inconstitucionalidade formal e material... Ofício nº 322-Q /2020-SETOE-SECIV
Artigos 306 a 312 e anexo XX, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 09 de outubro de 2009, do Município de Armação de Búzios	0032330-89.2016.8.19.0000 DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE	Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo. Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto os artigos 306 a 312 e anexo XX, do Código Tributário Municipal de Armação de Búzios (Lei Complementar 22/2009), que dispõe sobre a Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros... Ofício nº 317-Q /2020-SETOE-SECIV
Lei Municipal nº 5483 de 21 de maio de 2018, do Município de Volta Redonda	0032829-05.2018.8.19.0000 DES. FABIO DUTRA Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.483/2018 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE PROESPORTE - VR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE FUNESPORTE, O CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE E O SELO DE COMPROMISSO COM O ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS... Ofício nº 312-Q /2020-SETOE-SECIV Ofício nº 313-Q/2020-SETOE-SECIV
Lei Complementar nº 152, de 30 de março de 2015, do Município do Rio de Janeiro Lei Complementar nº 126, de 26 de março de 2013	0037593-39.2015.8.19.0000 DES. MAURO DICKSTEIN Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. REQUISITOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2015, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DIPLOMA LEGAL QUE “ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 26 DE MARÇO DE 2013, PARA QUE O PODER EXECUTIVO REALIZE AS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA LEI, NOS CASOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS”... Ofício nº 310-Q /2020-SETOE-SECIV
Lei Municipal nº	0048342-76.2019.8.19.0000 DES. MARCOS ALCINO DE	Representação por inconstitucionalidade. Impugnação de lei municipal com

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p>1181, de 17 de dezembro de 2013, do Município de Cantagalo</p>	<p>AZEVEDO TORRES</p> <p>Por unanimidade de votos, não se conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.</p>	<p><i>fundamento em norma constitucional derivada, por sua vez declarada inconstitucional pelo STF, por ofensa a dispositivos e princípios originários. Eventual modulação de efeitos que, embora confira sobrevida à eficácia da norma, não afasta sua intrínseca incompatibilidade com o arcabouço constitucional. Inarredável conclusão pela ausência de parâmetro de controle de constitucionalidade, a importar incognoscibilidade da ação...</i></p> <p><i>Ofício nº 301-Q /2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p>Lei 5717, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro</p>	<p>0023010-49.2015.8.19.0000 DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldonado de Carvalho, Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliére, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Gabriel Zefiro e Claudio Brandão de Oliveira, que julgavam improcedente o pedido.</p>	<p>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.717/2014. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VOTO VENCIDO...</p> <p><i>Ofício nº 287-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p>Lei nº 7417 de 2016, do Município de Petrópolis - ART. 2º</p> <p>Lei nº 7496, de 27 de janeiro de 2017 do Município de Petrópolis</p>	<p>0024026-04.2018.8.19.0042 DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 7.496, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DO REAJUSTE DE 6,2 % DO VALOR DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS...</p> <p><i>Ofício nº 280-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p>Lei nº 8230 de 10 de dezembro de 2018, do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>0007921-44.2019.8.19.0000 DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei estadual nº 8.230/2018, que torna obrigatório o compartilhamento de dados e informações médicas entre os planos de saúde e o sistema único de saúde do Estado do Rio de Janeiro...</p> <p><i>Ofício nº 276-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p><i>Lei Municipal, nº 2927, de 11 de dezembro de 2017, do Município de Barra do Piraí</i></p>	<p>0043279-07.2018.8.19.0000 DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO</p>	<p><i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, DETERMINANDO QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHE O CRONOGRAMA DE SUAS ATIVIDADES À CÂMARA DE VEREADORES A CADA SEMANA. INDEVIDA IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PARA PROVER AS INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES SEMANAIS DO PODER EXECUTIVO...</i></p> <p><i>Ofício nº 273 -Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 7009, de 19 de maio de 2015, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0053340-29.2015.8.19.0000 DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA</p>	<p><i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. DESMEMBRAMENTO DE MUNICIPIO. PARTE DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ QUE SERÁ INCORPORADA AO MUNICIPIO DA VOLTA REDONDA. AUSÊNCIA DE PLEBISCITO JUNTO AS POPULAÇÕES ENVOLVIDAS...</i></p> <p><i>Ofício nº 268-Q /2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 1847, de 21 de julho de 1991, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0040641-35.2017.8.19.0000 DES. JESSE TORRES</p>	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, que dispõe sobre a “obrigatoriedade da estada de ascensoristas nos locais de que trata” (Lei estadual nº 1.847, de 21 de julho de 1991)...</i></p> <p><i>Ofício nº 266/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei Municipal nº 5417, de 23 de novembro de 2017, do Município de Volta Redonda</i></p>	<p>0046195-77.2019.8.19.0000 DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p><i>ÓRGÃO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. VOLTA REDONDA. INSTITUIÇÃO DE MULTA PARA A PRÁTICA DE “ABUSO SEXUAL” NO INTERIOR DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. ARTIGO 22, I. CARTA MAGNA. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGO 358, I e II. VIOLAÇÃO. PROCEDÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO. EFEITO EX TUNC...</i></p> <p><i>Ofício nº 260/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 5456/2018, do Município de Volta</i></p>	<p>0015287-71.2018.8.19.0000 DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p><i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p>Redonda</p>	<p>Vencidos os Desembargadores Claudio Brandão e Nagib Slaibi Filho, que julgavam improcedente o pedido.</p>	<p>(...) FORNECIMENTO GRATUITO DE ÓCULOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INVASÃO DO PODER LEGISLATIVO NA COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ...</p> <p>Ofício nº 255/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 6056, de 21 de março de 2016, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0066370-97.2016.8.19.0000 DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.056/2016 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE INSTITUIU ATIVIDADE DE SEMINÁRIOS E PALESTRAS PREVENTIVAS DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO EM ESCOLAS MUNICIPAIS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA INOCORRÊNCIA DO VÍCIO. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI...</p> <p>Ofício nº 247-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Municipal nº 5621, de 25 de Setembro de 2013</p>	<p>0022597-70.2014.8.19.0000 DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA</p>	<p>Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei 5.621/2013 do Município do Rio de Janeiro: estabelece obrigatoriedade de colocação de legenda nos filmes que recebam incentivos da RIOFILMES. Competência legislativa concorrente da União e do Estado para legislar sobre cultura...</p> <p>Ofício nº 230-Q/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 3.087, de 10 de março de 2008, do Município de Três Rios</p>	<p>0040190-15.2014.8.19.0000 DES. LUIZ ZVEITER</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaib Filho</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI Nº 3.087/2008, DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO – AEMERJ E COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...</p> <p>Ofício nº 215-Q/2020-SETOE-SECIV</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p><i>Lei nº 7701/2017, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>006943-04.2018.8.19.0000 DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO</p>	<p><i>Medida cautelar em representação de inconstitucionalidade. Lei Estadual 7701/2017, de iniciativa parlamentar, que revogou o artigo 9º da Lei Estadual 7426/16. Norma revogada que concedeu aumento remuneratório aos Procuradores da UERJ...</i></p> <p><i>Ofício nº 212-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei Municipal nº 5589, de 11 de abril de 2019, do Município de Volta Redonda</i></p>	<p>0026479-64.2019.8.19.0000 DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR</p> <p>Voto vencido Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p><i>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Requerimento de concessão de suspensão liminar da eficácia da Lei Municipal nº 5.589/2019 do Município de Volta Redonda, de iniciativa de parlamentar municipal, a qual dispôs sobre a capacitação dos Agentes da Guarda Municipal para o uso e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS...</i></p> <p><i>Ofício nº 183-Q/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Inciso III do art. 2º e do art. 6º da Lei 3913, de 20 de fevereiro de 2010 do Município de Barra Mansa</i></p>	<p>0068854-27.2012.8.19.0000 DES. FERNANDO FOCH</p>	<p><i>DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE CRIA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ. IMPUTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ART. 2.º, III, EM PARTE, E ART. 6.º IN TOTUM. PRELIMINAR PERDA DE OBJETO POR FORÇA DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI SOBRE A MESMA MATÉRIA. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE PERDA DE OBJETO. REJEIÇÃO DE AMBAS...</i></p> <p><i>Ofício nº 168/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei Estadual 7340, de 14 de julho de 2016</i></p>	<p>0069384-55.2017.8.19.0000 DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO</p>	<p><i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 7.340, DE 14 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN), DE ADESIVO ESPECIAL PARA TRÂNSITO EM FAIXAS SELETIVAS, NAS VIAS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PROPRIETÁRIAS DE VEÍCULOS...</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<i>Ofício nº 164/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Estadual nº 7184 de 2015 do Estado do Rio de Janeiro</i>	0150594-62.2016.8.19.0001 DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE Vencido em parte mínima o Des. Nagib Slaibi Filho somente quanto aos efeitos - a partir de março de 2020.	<i>“ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.184/2015 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM HIDRÁULICA, TÉRMICA E TERMO-NUCLEAR – TFGE...</i> <i>Ofício nº 159/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 1822, de 10 de janeiro de 2013, do Município de Rio Bonito, Artigo 135</i>	0006007-69.2017.8.19.0046 DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT	<i>Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado pela 27ª Câmara Civil deste Tribunal do artigo 135 da Lei nº 1.822/2013 do Município de Rio Bonito – estatuto dos servidores municipais que dá direito ao servidor incorporar o adicional de insalubridade ou periculosidade quando recebido por 10 anos...</i> <i>Ofício nº 147/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 8201, de 10 de dezembro de 2018</i>	0010878-18.2019.8.19.0000 DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 8.201, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ACRESCEU O INCISO VIII, AO ART.114, DO DECRETO-LEI Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 1975, PASSANDO A PREVER A ISENÇÃO DE TAXA JUDICIÁRIA TAMBÉM PARA A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS...</i> <i>Ofício nº 145/2020-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 6229 do ano 2017 do Município do Rio de Janeiro ART.45 § 1º E § 2º E ART. 49</i> <i>Lei nº 6318 do ano 2018 do Município do Rio de Janeiro ART.20 E ART. 21</i>	0047916-98.2018.8.19.0000 Desembargadora NILZA BITAR	<i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 45, §§ 1º E 2º, E 49, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.229/2017, E ARTS. 20 E 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.318/2018. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EMENDAS À LEI ORÇAMENTÁRIA.</i> ... <i>Controle abstrato de constitucionalidade de normas orçamentárias. Revisão de jurisprudência pelo STF. Possibilidade.</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p><i>Emendas que desvirtuam o propósito inicial da lei que alteram. Art. 210, § 3º, inc. III, da Constituição Estadual. Verbas que estavam contabilizadas para a legal e democrática alocação, que são retiradas sem que outras sejam previstas para supri-las. Inserção de dispositivos legais que contrariam as mornas dos arts. 7º., 112, §1º., II, “b” e “d”, e 145, II, III e IV, da Constituição Estadual. Parecer da PGJ. Vício de iniciativa e afronta aos princípios da separação dos poderes e da solidariedade. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.</i></p> <p><i>Ofício nº 141/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 8033, de 02 de julho de 2018, do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0039209-44.2018.8.19.0000 DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE</p> <p>Voto vencido Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p><i>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.033/2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DE FORMADOS EM CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA OU INDIRETA...</i></p> <p><i>Ofício nº 126/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Decreto Legislativo nº 01, de 16 de janeiro de 2018 do Município de Rio Bonito</i></p>	<p>0001698-12.2018.8.19.0000 DES. NILZA BITAR</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Marco Antônio Ibrahim, Rogério de Oliveira Souza, Elton Leme, Maria Angélica Guedes, Inês da Trindade, Sandra Santarém e Antônio Eduardo Duarte.</p>	<p><i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2018, QUE SUSPENDEU O DECRETO EXECUTIVO N. 78/2017, QUE PRESERVAVA A MUNICIPALIDADE DE APLICAR A LEI 2126/16. JULGAMENTO APENAS DA CONSTITUCIONALIDADE DE DECRETO LEGISLATIVO QUE SUSPENDE DECRETO EXECUTIVO...</i></p> <p><i>Ofício nº 119/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Artigo 105, da Lei nº 332/1994, do Município de Sumidouro</i></p>	<p>0024577-76.2019.8.19.0000 DES. ANTONIO EDUARDO F. DUARTE</p>	<p><i>“ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 105, DA LEI Nº 332/1994, DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO. ARGUIÇÃO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO. DISPOSITIVO DA</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p><i>LEI ORGÂNICA QUE PREVÊ LICENÇA NÃO REMUNERADA AOS DIRIGENTES SINDICAIS. AFRONTA AO ARTIGO 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ACOLHIMENTO DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.”...</i></p> <p><i>Ofício nº 110/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 5336, de 20 de dezembro de 2011</i></p>	<p>0027922-94.2012.8.19.0000 DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES</p>	<p><i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (LEI 5.336 DE 2011) QUE OBRIGA O FORNECIMENTO A TODOS OS PACIENTES, PELAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE, DE CÓPIA DE SEU PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO ATO DA COMUNICAÇÃO DA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7º; 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA “d”; 145, INCISO VI E 358, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EDIÇÃO DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DESTA PODER. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E, AINDA, USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRÓPRIA DAQUELE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.</i></p> <p><i>Ofício nº 97e 98/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO</i></p>	<p>0034702-55.2009.8.19.0000 DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER</p>	<p><i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 001/2002, MODIFICATIVA DO INCISO III E DO § 3º E ADITIVA DO INCISO IV, TODOS RELATIVOS AO ARTIGO 142, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE TRATA DA ISENÇÃO DE TARIFA EM TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. NO QUE TANGE À RESTRIÇÃO DA GRATUIDADE CONCEDIDA AOS ESTUDANTES DE ESCOLAS PÚBLICAS (INCISO III), CONTIDA NA EXPRESSÃO “E QUE RESIDAM A MAIS DE 1000 (MIL) METROS DO ESTABELECIMENTO</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p>DE ENSINO EM QUE ESTEJAM MATRICULADOS”, A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA EXPRESSÃO EM TELA MERECE PROSPERAR, POR IMPORTAR EM LIMITAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO, O QUAL ABRANGE AS ATIVIDADES EXTRA-CLASSE. NO QUE CONCERNE À EXTENSÃO DA GRATUIDADE APENAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL E MOTORA (INCISO IV), CERTO É QUE A ISONOMIA OBSERVADA NA REDAÇÃO ANTERIOR, ABARCANDO, OUTROSSIM, OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO ACOMPANHOU O NOVO TEXTO QUE INSTAUROU TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO ANTE ÀS NOTÓRIAS DIFICULDADES POR SI VIVENCIADAS DIUTURNAMENTE TAMBÉM EM RELAÇÃO À LOCOMOÇÃO, CONSIDERANDO-SE A REDUZIDA CAPACIDADE COGNITIVA QUE LHES É INERENTE. TRANSPORTE QUE SE FAZ ESSENCIAL PARA ALCANÇAR OS TRATAMENTOS CONTINUADOS DE SAÚDE A QUE TAMBÉM FAZEM JUS. QUANTO À EXPRESSÃO “ENQUANTO EM TRATAMENTO”, FAZ-SE MISTER ACLARAR QUE A ÚNICA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO POSSÍVEL É A QUE RESTRINGE A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES PÚBLICOS, TÃO SOMENTE, AO PERÍODO DE DURAÇÃO DO TRATAMENTOS DOS PACIENTES DE PATOLOGIA DO TIPO TUBERCULOSE, HANSENÍASE, RENAL E HIV. DESTA FEITA, AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA É ASSEGURADA A ISENÇÃO DE TARIFA AINDA QUE NÃO INICIADO, SUSPENSO OU CESSADO QUALQUER TRATAMENTO, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO NOS TERMOS ORA ADUZIDOS. LIMITAÇÃO DO PASSE LIVRE AOS VEÍCULOS “AS” OU COLETIVOS COM DUAS PORTAS (§ 3º), DESACOMPANHADA</p>
--	--	---

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		<p>DE ESTIPULAÇÃO DE PROPORÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO COM TAIS CARACTERÍSTICAS, QUE PODE LEVAR AO ESVAZIAMENTO COMPLETO DA NORMA, CONSIDERANDO-SE A POSSIBILIDADE DE SER DISPONIBILIZADO POR DETERMINADA CONCESSIONÁRIA APENAS UM ÔNIBUS CIRCULANDO COM ESSAS QUALIDADES SEM QUE ISSO EVIDENCIASSE DESCUMPRIMENTO DA LEI. PROCEDÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2002, AO § 3º E AOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ARTIGO 142, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.</p> <p>Ofício nº 91/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Municipal nº 5.793, de 29 de setembro de 2014, do Município do Rio de Janeiro</p>	<p>0071687-13.2015.8.19.0000 DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA</p> <p>AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.182.154 Relator: MIN. MARCO AURÉLIO</p>	<p>“Representação por inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro. Lei Municipal nº 5.793/2014 do Município do Rio de Janeiro que proíbe a cobrança de taxa para utilização de sanitários em terminais rodoviários do Município do Rio de Janeiro.”...</p> <p>Ofício nº 73/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5212, de 29 de março de 2016, do Município de Volta Redonda</p>	<p>0019279-11.2016.8.19.0000 DES. MAURO DICKSTEIN</p> <p>Vencidos os Desembargadores DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.212, DE 29/03/2016, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. DIPLOMA LEGAL QUE “ESTABELECE PARÂMETROS MÁXIMOS PARA NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA COM BASE NO PARECER 08/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA CIDADE DE VOLTA REDONDA.” PROJETO DE LEI DEFLAGRADO E PROMULGADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ATINGE A GESTÃO DOS ÓRGÃOS DE ENSINO NO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO...</p> <p>Ofício nº 69/2020-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5775, de 16 de julho de 2014, do Município do Rio de Janeiro</p>	<p>0033799-73.2016.8.19.0000 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>“REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.775, DE 16 DE JULHO DE 2014, DO MUNICÍPIO</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

<p><i>Janeiro</i></p>	<p>Voto vencido Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p><i>DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO DOS PARADIGMAS ESTABELECIDOS NA CONFERÊNCIA RIO+20 E NA DECLARAÇÃO FINAL DA CÚPULA DOS POVOS DA RIO+20 – VÍCIO DE INICIATIVA – USURPAÇÃO DO PODER DO PREFEITO – É DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SEUS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, A 2 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO ELE CABENDO DECIDIR QUANTO À OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ASSUNÇÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES – OFENSA AOS ARTIGOS 7º E 145, VI, a, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.”</i></p> <p><i>Ofício nº 63/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei Municipal nº 742, de 14 de setembro de 2017, do Município de São Gonçalo</i></p>	<p>0006439-95.2018.8.19.0000 DES. MAURO PEREIRA MARTINS</p>	<p><i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 742/2017, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA. PROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO FORMAL...</i></p> <p><i>Ofício nº 51/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 3586, de 21 de junho de 2001, Art. 21, inciso VIII, com a redação conferida pela Lei nº 7692, de 15 de setembro de 2017, ambas do Estado do Rio de Janeiro</i></p>	<p>0058598-15.2018.8.19.0000 DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES</p>	<p><i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 7.692, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ALTERA O INCISO VIII, DO ARTIGO 21, DA LEI 3.586, DE 21 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

		MATERIAL... <i>Ofício nº 39/2020-SETOE-SECIV</i>
<p><i>Lei nº 011/ 1997 do Município de Macuco, artigos 22 e 26, e a tabela I</i></p> <p><i>Lei nº 121/2001 do Município de Macuco</i></p> <p><i>lei nº 236/ 2005 do Município de Macuco, artigo 3</i></p> <p><i>Lei nº 627/2013 do Município de Macuco, tabela anexa ao artigo 15</i></p> <p><i>Decreto nº 723/2013 do Município de Macuco, artigo 1º, §§ 3º e 8º</i></p>	<p><u>0031203-19.2016.8.19.0000</u> DES. LUIZ ZVEITER</p> <p>Voto vencido Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO EM FACE DOS ARTIGOS 22 E 26, E DA TABELA I, NO ITEM QUE CRIA 2 (DOIS) CARGOS EM COMISSÃO NA PROCURADORIA JURÍDICA, TODOS DA LEI Nº 011/1997; DA ÍNTEGRA DA LEI Nº 121/2001, QUE ALTEROU A NOMENCLATURA DOS CARGOS PARA PROCURADOR I E PROCURADOR II; DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 236/2005 QUE CRIOU O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE...</p> <p><i>Ofício nº 34/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Lei nº 5736, de 10 de abril de 2014, do Município do Rio de Janeiro</i></p>	<p><u>0048776-41.2014.8.19.0000</u> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p><i>Representação de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro em face da Lei nº. 5.736/2014, argumentando haver ofensa aos artigos 7º, 112, § 1º, inciso II, alínea d, e 145, incisos II e VI, alínea a, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pois a referida legislação municipal trata de matéria privativa de iniciativa do chefe do Poder Executivo...</i></p> <p><i>Ofício nº 30/2020-SETOE-SECIV</i></p>
<p><i>Art. 14, §1º, da Lei nº 3.030/2005, do Município de Santo Antônio de Pádua.</i></p>	<p><u>0002107-03.2016.8.19.0050</u> DES. PETERSON BARROSO SIMÃO</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Santo Antônio de Pádua. Na origem, Juízo reconheceu indevida a incidência de contribuição previdenciária sobre terço constitucional de férias, gratificação de difícil acesso, regência de classe e carga horária ampliada. Controvérsia sobre quais verbas podem integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária...</p> <p><i>Ofício nº 09/2020-SETOE-SECIV</i></p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2020

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (DGCOM/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br